

# ***KFX PRE FABRICADOS***

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO – SANTA CATARINA.

Tomada de Preço n. 7/2018

Recebido em

03/10/2018

Thais Regina Durigon  
Presidente C.P.L

**KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na Rodovia BR 163, KM 11, Bairro Industrial, na cidade de Barracão - PR, vem, mui respeitosamente, perante essa M.D. Comissão, tempestivamente, com fundamento no artigo 109, I, “a” da Lei 8.666/93, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão da Comissão de Licitação proferida na Tomada de Preços 07/2018, o qual requer o encaminhamento a autoridade competente.

P. deferimento.

Barracão - PR, 02 de outubro de 2018.



**KFX PRE FABRICADOS**

**CNPJ 17.870.582/0001-60**

***Pâmela Angélica Cantarelli - Procuradora***

**KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – ME  
CNPJ 17.870.582/0001-60**

# ***KFX PRE FABRICADOS***

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC**

Recurso Administrativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

RAZÕES DE RECURSO

Pela recorrente: KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO –  
EIRELI - ME.

## **1 – DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:**

Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, o Município de Descanso - SC, abriu procedimento licitatório - na modalidade Tomada de Preços sob n.º 07/2018 – para contratação de empresa para fornecimento de estrutura metálica de cobertura com telhamento, devidamente instalada, para restauração do parque de máquinas, conforme projeto, planilha orçamentaria e demais itens, com recursos provenientes da alienação de bens.

No dia 26 de outubro do corrente ano - data designada para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação abriu prazo para que todas as empresas apresentassem suas razões recursais, devido às insurgências da empresa recorrente quanto aos documentos das demais empresas participantes, tendo em vista que essas não apresentaram documentação hábil condizentes com as regras editalícias.

É cediço que a Administração Pública, em qualquer de suas decisões, não deve se apegar exageradamente às formalidades e rigorismos. Contudo, o vício/erro e/ou desrespeito à algumas regras do Edital não podem e não devem ser consideradas como excesso de formalismo, uma vez que a verificação das condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, a do interesse público.

# ***KFX PRE FABRICADOS***

Assim, a presente requer à presente Comissão de Licitação a inabilitação das empresas INÁCIO KNOB ME E SERRALHERIA E VIDRAÇARIA DESCANSO, tendo em vista que não apresentaram a documentação hábil condizente com o Edital.

Ademais, tendo em vista que a empresa peticionante apresentou toda documentação condizente com o Edital, bem como não houve a manifestação/insurgência de nenhum dos participantes quanto aos documentos da mesma, precluindo o direito desses, deve ser considerada habilitada.

## **2 – DAS RAZÕES DE RECURSO:**

### **2.1 – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA INÁCIO KNOB - ME**

A empresa INÁCIO KNOB - ME deve ser inabilitada tendo em vista o descumprimento do Item 3.2 do Edital, ante a expressa exigência de que o objeto social da empresa participante seja condizente com o objeto licitado.

Vejamos o que dispõe o Item 3.2 do Edital em questão:

*“ 3.2 - Na presente Tomada de Preços será admitida a participação de todos os interessados, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços, observado o item 3.5 do presente Edital..”*

O objeto da licitação em questão é:

*“Contratação de empresa para fornecimento de estrutura metálica de cobertura com telhamento, devidamente instalada, para restauração do parque de máquinas, conforme projeto, planilha orçamentaria e demais itens, com recursos provenientes da alienação de bens.”*

A regra editalícia é clara e expressa. Levando em consideração o objeto e o que se pede no item 3.2 as empresas participantes deveriam apresentar em



# KFX PRE FABRICADOS

sua Certidão Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ o CNAE compatível com o objeto, sendo este: 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas.

As empresas KFX PRÉ FABRICADOS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME cumpriu o requisito, **porém a empresa INÁCIO KNOB ME não cumpriu o mesmo.** Dessa forma a empresa INÁCIO KNOB ME deveria ser desabilitada do certame.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.366.472/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 01/06/1999	
NOME EMPRESARIAL INACIO KNOB	PORTE ME
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-8-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados 47.59-9-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.32-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal	

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, não se pode permitir uma infração ao instrumento convocatório, a qual poderá colocar em risco o interesse da Administração.

Ademais, a empresa deixou de cumprir também o item 6.4.2, quando não apresentou o comprovante de vínculo entre empresa e profissional responsável técnico, isso porquê, como se sabe, o acervo pertence ao profissional

# ***KFX PRE FABRICADOS***

técnico e não a empresa. Assim, não havendo comprovação desse vínculo não há como asseverar a aptidão técnica da empresa para realização do objeto do presente certame.

Vejam os que dispõem o item 6.4.2:

*“6.4.2 Declaração da proponente de possuir responsável técnico, engenheiro ou arquiteto, comprovado com o respectivo registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, com validade, para emissão da ART de Execução.”*

Embora as empresas INACIO KNOB ME tenham apresentado a declaração solicitada no item 6.4.2 do edital, **a mesma não apresentou nenhum comprovante de vínculo do responsável técnico citado com a empresa.**

Assim, por todo o exposto, uma vez que a empresa **INÁCIO KNOB - ME** não cumpriu com todos os requisitos exigidos no Edital, deve ser **DESABILITADA** do procedimento licitatório, pelo princípio da isonomia.

## **2.2 – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SERRALHERIA E VIDRAÇARIA DESCANSO**

A empresa SERRALHERIA E VIDRAÇARIA DESCANSO deixou de cumprir itens primordiais do Edital, devendo ser desabilitada do certame, quando apresentou balanço patrimonial incompleto.

O Edital da referida licitação exigiu em seu item 6.5, vejamos:

*“6.5 – Comprovação qualificação econômica financeira: (Dispensado para Microempreendedor Individual -MEI)*



## ***KFX PRE FABRICADOS***

6.5.1 - *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes, ou balanços provisórios.*

6.5.1.1 - *Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*

a) *Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):*

- *publicados em Diário Oficial; ou*

- *publicados em jornal; ou*

- *por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.*

b) *Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):*

- *por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou*

- *por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.*

c) *Sociedade criada no exercício em curso:*

- *fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.*

d) *Forma de apresentação:*

- *o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.”*

Em se tratando da empresa SERRALHEIRA E VIDRAÇARIA DESCANSO LTDA, a mesma deveria seguir item 6.5.1.1 “b)”, porém, a mesma só apresentou Ativo, Passivo e Demonstração do Resultado, **sem os termos de abertura, encerramento, notas explicativas e carta de responsabilidade do administrador.**

Além do mais, a somatória dos itens de depreciação das notas explicativas está diferente do exposto no ATIVO, o que traz insegurança jurídica ao Ente Público, que exige tais documentos para analisar a situação econômico-financeira da empresa, para que possa ter segurança da contratação da mesma.

## ***KFX PRE FABRICADOS***

Trazendo ao procedimento documento incompleto, impossibilita a Municipalidade de avaliar se a empresa participante possui tais condições, bem como descumpra as exigências contidas no Edital, e por isso deve ser INABILITADA do certame.

Ademais, a empresa deixou de cumprir também o item 6.4.2, quando não apresentou o comprovante de vínculo entre empresa e profissional responsável técnico, isso porquê, como se sabe, o acervo pertence ao profissional e não a empresa. Assim, não havendo comprovação desse vínculo não há como asseverar a aptidão técnica da empresa para realização do objeto do presente certame.

Vejam os que dispõe o item 6.4.2:

*“6.4.2 Declaração da proponente de possuir responsável técnico, engenheiro ou arquiteto, comprovado com o respectivo registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, com validade, para emissão da ART de Execução.”*

Embora as empresas SERRALHEIRA E VIDRAÇARIA DESCANSO tenha apresentado a declaração solicitada no item 6.4.2 do edital, **a mesma não apresentou nenhum comprovante de vínculo do responsável técnico citado com a empresa.**

Nesse sentido, cumpre transcrever julgado em caso o Poder Judiciário afirma que a Administração Pública deve contratar empresa que tenha qualificação técnica para execução de obras, justamente que seja atendido o interesse público:

*“ permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público,*



# ***KFX PRE FABRICADOS***

*considerando aspectos relacionados à capacidade técnica e econômica-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto, selecionando, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública”.*

Por todo o exposto, uma vez que as empresas INÁCIO KNOB – ME e SERRALHERIA E VIDRAÇARIA DESCANSO não cumpriram com todos os requisitos exigidos no Edital, devendo ambas serem consideradas INABILITADAS do presente procedimento licitatório.

Destarte, como não houve qualquer insurgência quanto aos documentos da empresa KFX, ora peticionante, uma vez que todos cumpriam fidedignamente o contido nas regras editalícias, requer a HABILITAÇÃO da mesma.

Por todo o exposto, e na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas RAZÕES RECURSAIS, as quais certamente serão deferidas.

### **3 - DO PEDIDO**

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de:

1. Sejam declaradas **INABILITADAS** as empresas **INÁCIO KNOB – ME** e **SERRALHERIA E VIDRAÇARIA DESCANSO**, tendo em vista que não cumpriram com as determinações do Edital, conforme exaustivamente fundamentado alhures;



# ***KFX PRE FABRICADOS***

2. Seja declarada **HABILITADA** a empresa recorrente **KFX PRÉ FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, pois cumpriu todas as regras contidas no Edital.

N. Termos,

P. Deferimento.

Barracão – PR, 02 de outubro de 2018.



**KFX PRE FABRICADOS**

**CNPJ 17.870.582/0001-60**

***Pâmela Angélica Cantarelli - Procuradora***

**KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – ME  
CNPJ 17.870.582/0001-60**